INDICAÇÃO Nº 75/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 11 / 08 / 2025

Dispõe sobre a articulação entre a Câmara Municipal de Eusébio e o Governo do Estado do Ceará para a instalação de uma unidade da Casa do Cidadão nas dependências da Câmara Municipal, com o objetivo de oferecer serviços de cidadania à população, no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.ª, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a articulação entre a Câmara Municipal de Eusébio e o Governo do Estado do Ceará para a instalação de uma unidade da Casa do Cidadão nas dependências da Câmara Municipal, com o objetivo de oferecer serviços de cidadania à população.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.ª que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 8 DE AGOSTO DE 2025.

Francisco Roberto Rocha Silva
VEREADOR – DC

PROJETO DE LEI Nº /2025 (INDICAÇÃO N. 75/2025)

Dispõe sobre a articulação entre a Câmara Municipal de Eusébio e o Governo do Estado do Ceará para a instalação de uma unidade da Casa do Cidadão nas dependências da Câmara Municipal, com o objetivo de oferecer serviços de cidadania à população, no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1°. Fica indicada à Câmara Municipal de Eusébio a articulação com o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Proteção Social (SPS), visando a instalação de uma unidade da Casa do Cidadão no prédio da Câmara Municipal.

§1º A unidade funcionará de forma integrada às demais ações de atendimento ao público já oferecidas na sede do Poder Legislativo Municipal, com espaço e estrutura adequados para o bom funcionamento do serviço.

§2º A implantação da unidade deverá priorizar os seguintes serviços:
I – Emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN);
II – Emissão da Carteira de Trabalho Digital;
III – Emissão de Atestado de Antecedentes Criminais;
IV – Outros serviços que vierem a ser firmados por meio de convênio ou cooperação técnica.

Art. 2°. A instalação da unidade da Casa do Cidadão deverá ser objeto de cooperação entre a Câmara Municipal, a Prefeitura de Eusébio e o Governo do Estado, respeitadas as competências institucionais de cada ente.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade fortalecer o papel da Câmara Municipal como Casa do Povo, ampliando sua função institucional e social ao oferecer à população serviços essenciais de cidadania no próprio prédio legislativo.

Embora o Município de Eusébio já conte com uma unidade da Casa do Cidadão localizada no Mercado Central, é notória a demanda crescente por serviços como a emissão da nova Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira Digital de Trabalho e Atestado de Antecedentes Criminais. A descentralização desses atendimentos, por meio da criação de um novo ponto de acesso dentro da Câmara, irá beneficiar principalmente cidadãos que enfrentam dificuldades de deslocamento, longas filas ou limitações de horário.

Ao propor essa parceria com o Governo do Estado, a Câmara reafirma seu compromisso com o acesso à cidadania e com a dignidade da população, especialmente dos mais vulneráveis.